



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA VANESSA PORTO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NO DIA 25 DE MARÇO DE 2023 PARA ABRILHANTAR A FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ DA COHAB NO POVOADO MUSSUIPE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



AVEN.
01/15
FLS 02
STO

Ofício nº 051/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 16 de Março de 2023.


Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

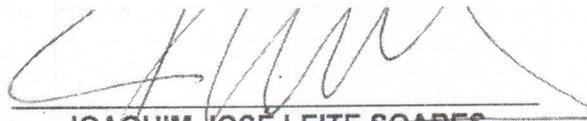
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 16 de março de 2023.

Atenciosamente,



JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



03

[Handwritten signature]
ISTC

PROPOSTA

Abreu e Lima/PE, 01 de março de 2023.

À Prefeitura municipal de Neopolis/SE

Venho através desta apresentar proposta de apresentação artística de Vanessa Porto, no evento Festa do Padroeiro São José da Cohab do Povoado Mussuipe, no município de Neopolis/SE, no dia 25/03/2023, às 23:30hs, com valor de cachê de R\$30.000,00(Trinta Mil Reais) com duração de 01:30hs(uma hora e trinta minutos)

Atenciosamente,

Silvano E. de Melo

Silvano Cristovam de Melo
39.508.434/0001-32
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
(81)99600.2245/contao.vipstar@gmail.com



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABREU E LIMA/PE.



Handwritten signature and stamp in blue ink, including the letters "STC" below the signature.

DECLARAÇÃO DE ALIQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no cnpj nº39.508.434/0001-32, optante pelo Simples Nacional, com sede, no endereço avenida Duque de Caxias, nº413, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, cep 53.515.230, através do seu representante legal o Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº6.709.167 e CPF de nº 054.279.184-69, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da lei complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de Março, deverá ser de 2%, conforme lei complementar 128/2008, anexo III.

Abreu e Lima/PE, 01 de Março de 2023.



VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.
Silvano Cristovam de Melo.



05

VISTO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, por intermédio do seu representante legal, Sr. Silvano Cristovam de Melo, portador da carteira de identidade nº6.709.167, expedida pelo SDS/PE, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Abreu e Lima, 01 de Março de 2023.

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69

VISPTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ:39.508.434/0001-32
Av. Duque de Caxias, 413 - Alto Bela Vista-Abreu e Lima/PE
CEP:53.515-230



06

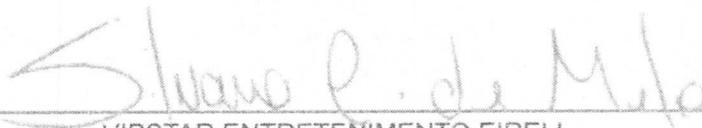
STC

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Vipstar Entretenimento Eireli, Cnpj nº 39.508.434/0001-32, sediada à Av: Duque de Caxias, nº413, CEP:53.515-230, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, casado, portador do RG. 6.709.167 SDS / PE e do CPF. 054.279.184-69, com endereço a Rua: Antônio Martiniano de Barros, nº80 - Olinda - / PE CEP: 53.130-070, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 147/2014, que:

- a) Se enquadra como (X) MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 147/2014;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Abreu e Lima/PE, 01 de Março de 2023.



VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ 39.508.434/0001-32
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABREU E LIMA/PE.



07
[Handwritten signature]
STC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

Vipstar Entretenimento Eireli, Cnpj nº 39.508.434/0001-32, sediada à Av: Duque de Caxias, nº413, CEP:53.515-230, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo de Inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Abreu e Lima/PE, 01 de Março de 2023.

[Handwritten signature: Silvano R. de Melo]

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ 39.508.434/0001-32
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABREU E LIMA/PE.



Vipstar Entretenimento

Agência 0001 • Conta 32934910-4
Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento

Acessar outra conta

Me ajuda >

Meus Dados >

Configurar app >

Segurança >

Configurar chaves Pix >

Notificações >

Configurar conta PJ >

08

STC

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

09

STC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampw/rnSCV9G1FH4fQ9T1Gg&chave2=hjvYHkOtZKwAGXK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-ILCICLIO RONALDO ARIEL DE MELO

Pelo presente instrumento Particular de ato Constitutivo:

SILVANO CRISTOVAM DE MELO, nacionalidade brasileira, nascido em 12/11/1985, solteiro, empresário, CPF nº 054.279.184-69, carteira de identidade nº 6709167, SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Martiniano De Barros, 80, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53130070, Brasil.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI** e nome fantasia **VIPSTAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Avenida Duque De Caxias, 413, Alto Da Bela Vista, Abreu E Lima, PE, CEP 53.515-230.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objetos:

82.30-0-01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 74.90-1-05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;



[Handwritten signature]

21/10/2020



Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20208452478 de 21/10/2020 Protocolo 208452478 de 21/10/2020 NIRE 26600319115

Nome da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221548042765143

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

79.11-2-00 - agências de viagens; 79.12-1-00 - operadores turísticos; 79.90-2-00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. (agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas, atividades de assistência a turistas, inclusive de órgãos municipais, estaduais e federais, serviços de assistência a turistas, serviços de assistência a viajantes, venda de bilhetes de passagem para qualquer finalidade, guichê de venda de passagens de ônibus, serviços de informações turísticas, serviços de reserva e venda de ingressos para recreação e lazer, serviços de reservas relacionadas a viagens, venda de títulos de hospedagem para turismo, venda de títulos de hotéis para turismo, venda de títulos para hospedagem com desconto em hotéis próprios ou conveniados, promoção de turismo local, serviços de informação e assistência ao turismo); 90.01-9-01 - produção teatral; 90.01-9-03 - produção de espetáculos de dança; 90.01-9-04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; 90.01-9-99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. (atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio, serviços de cenografia ligada às atividades artísticas, serviços de efeitos especiais ligados às atividades artísticas, atividades de elaboração de roteiros, espetáculo de fogos de artifício, espetáculo de som e luz, espetáculo pirotécnico, serviços de criação de figurinos estilizados, serviços de montagem de cenários, serviços de operação de câmera, serviços auxiliares às atividades artísticas).

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

21/10/2020

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20208452478 de 21/10/2020 Protocolo 208452478 de 21/10/2020 NIRE 26600319115

Nome da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221548042765143



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnScCa9G1FH4FQU91Gg&chave2=blvYHkOZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-LUCCILLO RONALDO ARIEL DE MELO

11
SIC

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnSCA9G1FH4FGU9JGg&chave2=31VYHk0tZxWAGXCK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-ITCITLO RONALDO ARIEL DE MELO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa Caberá Isoladamente a **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, e a **FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1972, Divorciado, Administrador, CPF nº 697.270.664-53, Carteira De Identidade nº 3792853, SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Tunisia, 70, Nossa Senhora Do O, Paulista, PE, CEP 53431770, Brasil com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da Concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

21/10/2020





208452478

4570

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
PROTOCOLO	208452478 - 21/10/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 26600319115
CNPJ 39.508.434/0001-32
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N: 26600319115

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20208452478

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12651540404 - LUCILO RONALDO ARIEL DE MELO

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

21/10/2020

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

AVEN...
330
FLS 24

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2320388630

NOME SILVANO CRISTOVAM DE MELO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 6709167 SDS PE		
CPF 054.279.184-69	DATA NASCIMENTO 12/11/1985	
FILIAÇÃO RIVANILDO LOURENÇO DE MELO SILVIA CRISTOVAM DE BARROS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05357154870	VALIDADE 16/01/2032	1ª HABILITAÇÃO 23/11/2011

OBSERVAÇÕES
EAR

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RECIFE, PE	DATA EMISSÃO 15/01/2022
---------------------	----------------------------

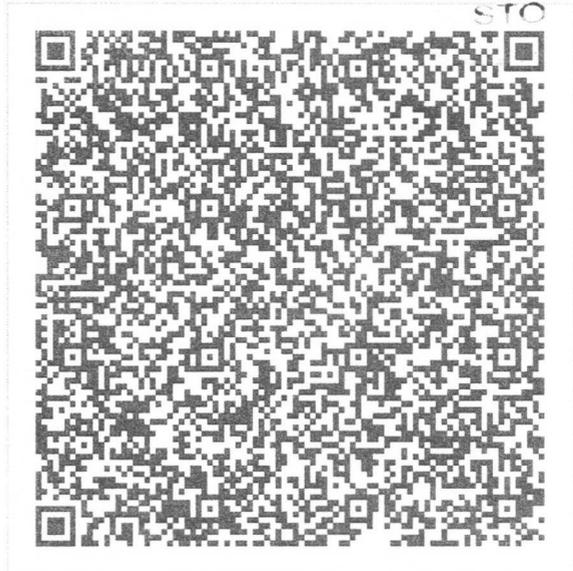
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31224896581
PE10867966

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

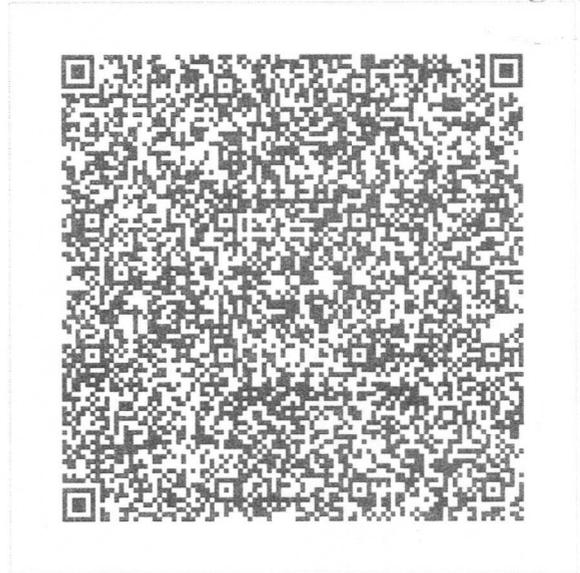
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PE
NOME FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 3792953 SSP PE		
CPF 697.270.664-53		DATA NASCIMENTO 05/04/1972
FILIAÇÃO NIVALDO PEDROZA DE SIQUEIRA BREDERODE SALETE INES FARIAS BREDEROD E		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO 01162009680	VALIDADE 08/03/2024	1ª HABILITAÇÃO 25/09/1990
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL PAULISTA, PE	DATA EMISSÃO 12/03/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		07555686565 PE091448522
PERNAMBUCO		
DENATRAN	CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1759492240



1759492240

QR-CODE



ANEV
STO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

16
STO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.508.434/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIPSTAR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 413	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 53.515-230	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO ABREU E LIMA	UF PE
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@GRUPOARIEL.COM.BR	TELEFONE (81) 3010-8810
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **16:21:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17
STO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ: **39.508.434/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:39 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **2376.EF32.3DDC.F2B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



18
STO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000001649904-72

Data de Emissão: 01/03/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.508.434/0001-32

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 29/05/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 924-CENTRO Telefone: (81) 3541.4715 CNPJ: 08.637.373/0001-80

19
STO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 25/02/2023

Contribuinte: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI		Inscrição Mercantil: 99006376
Localização: AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, 00413, , ALTO DA BELA VISTA		Sequencial: 49016
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0101
Razão Social: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI		Cadastro Imobiliário: 2.4145.062.0000.013
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
39.508.434/0001-32		99006376
Atividade Principal: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
Atividades Secundárias 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS 7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS		
Início Atividade: 21/10/2020	Validade: 26/04/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://www.abreuelima.pe.gov.br/autosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/abreuelima//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

97309EBFADF7279AD9AC4884DE7CF8D39CA9281D

20
STC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001649874-12

Data de Emissão: 01/03/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.508.434/0001-32

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.508.434/0001-32**Razão Social:** VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 413 / ALTO DA BELA VISTA / ABREU E LIMA / PE
/ 53515-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023**Certificação Número:** 2023022402305318260610

Informação obtida em 01/03/2023 16:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

SIC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.508.434/0001-32

Certidão n°: 8969126/2023

Expedição: 01/03/2023, às 16:14:27

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.508.434/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ABREU E LIMA - PE
Fórum Serventuário Antônio Camarotti
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no **sistema JUDWIN**, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **cinco (05)** anos até a presente data, **não** encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma **Ação de Falência e Recuperação Judicial/Insolvência**, em face de:

VIPSSTAR ENTRETENIMENTO, CNPJ 39.508.434/0001-32

Certifico, ainda, que podem ser obtidas quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULDO NA PEQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

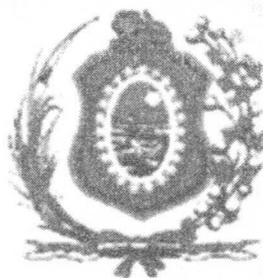
OBS.: Sem cobrança em cumprimento ao Ofício Circular 12/2016 de 04/07/2016.

Pesquisa realizada até os vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Eu, _____, Gilvan de Moraes Barros Dias, Técnico Judiciário, Matrícula nº 17.6907-3, lotado na Distribuição do Fórum da Comarca de Abreu e Lima - PE, dei busca e digitei.

Gilvan de
Moraes Barros
Dias:1769073

Assinado de forma digital
por Gilvan de Moraes
Barros Dias:1769073
Dados: 2023.03.01 10:30:13
-03'00'



24
STO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2023 18h34min

Data de Validade: 31/03/2023

Nº da Certidão: 01391872/2023

Nº da Autenticidade: S9.OZ.QK.YN.BW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**

CNPJ: **39.508.434/0001-32**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 413**

Compl:

Bairro: **ALTO BELA VISTA**

Cidade: **Abreu e Lima/PE**

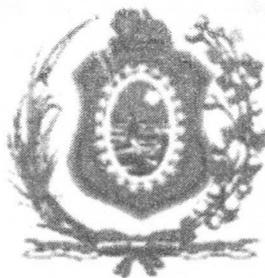
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



25
[Assinatura]
STO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2023 18h37min

Data de Validade: 31/03/2023

Nº da Certidão: 01391880/2023

Nº da Autenticidade: N0.X1.0V.BK.HR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**

CNPJ: **39.508.434/0001-32**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **AVENDIA DUQUE DE CAXIAS, 413**

Compl:

Bairro: **ALTO BELA VISTA**

Cidade: **Abreu e Lima/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



26

ESTO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - VANESSA PORTO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE a VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ 39.508.434/0001-32 com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 413 - Alto da Bela Vista - Abreu e Lima / PE - CEP. 53.515-230, tendo como seu representante o Sr. Silvano Cristovam de Melo, Brasileiro portador do RG: 6.709.167- SSP-PE e do CPF: 054.279.184-69, com endereço Rua: Antonio Martiniano de Barros, Nº 80 - Bairro Novo - Olinda - PE. - CEP: 53.130-070, e do outro lado, como REPRESENTADO, VANESSA PORTO, neste ato representado por Vanessa Porto Machado, brasileira, RG de n.º 5.700.000 SDS/PE e CPF/MF n.º 102.264.974-45, residente na Rua: Arquiteto Luiz Nunes, Nº 314 Bairro: Imbiribeira Recife/PE cep: 51.170-430, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firma contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O Presente contrato tem validade pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica determinado o Sr. Vanessa Porto Machado, brasileira, RG de n.º 5.700.000 SDS/PE e CPF/MF n.º 102.264.974-45, como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SETIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Abreu e Lima/PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Abreu e Lima/PE, 20 de Abril de 2022.

Silvano P. de Melo

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
Silvano Cristovam de Melo.

Vanessa Porto Machado

VANESSA PORTO
Vanessa Porto Machado



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP: 53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABRÉU E LIMA/PE.

RECEBIMOS DE
20/04/2022

RECEBIMOS DE
20/04/2022



Carlos Marinho
CPF: 091010-10- Fone: 31 3611-7000 Fax: 31 3611-7000
www.carlosmarinho.com.br

Carlos Marinho
CPF: 091010-10- Fone: 31 3611-7000 Fax: 31 3611-7000
www.carlosmarinho.com.br

Respostas Por Simultaneidade e Fim de Silvano Cristovam de Melo em 16/04/2022 em
15:19:51 deu R. Em test. da verid. de
Escrituras PLAVA RUBBERIA PAVAS BELVA REGULERA VERCOZA EMOL
472 TEND 0.95. FERC 0.45. FERRM 0.05. FUNDEG 0.10. TOTAL 5.96
Consulta subtributadech em: www.ijm.jus.br/tributadech

946 0073462 DV05/04/2022 05:31

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (n) firmada) de:
Vanessa Porto Machado
Selo TUSE: 202220527063228
Acesso: <http://www.jse.jus.br/6HTG20>
Arcaju, 03/05/2022 13:11:51 23886

Thander da Silva Barboza - Escriturante Autorizado
Eml.:R\$4.01 Selo:R\$0,00 FERO:R\$0,50 Tom:R\$4,81

RECEBIMOS DE
20/04/2022

RECEBIMOS DE
20/04/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FAPMRES-PU

CAC-01




Vanessa Porto Lechada

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valor em reais **5.700,000**

DATA DE VIGÊNCIA **01/02/2010**

Nome **<< VANESSA PORTO MACHADO >>**

TRIBUTOS
 << LICENCIAMENTO MÓVEIS >>
 << SOLICITAÇÃO MÓVEIS DA SILVA PORTO >>

LOCALIDADE **OLINDA - PE**

DATA DE EMISSÃO **20/01/1993**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **<< CN. 00074828-1.00A - F. 0275 - CART. SEDE OLINDA-PE 27.02.2007 >>**

CPF **102.264.974-45**

Assessoria orientadora
LEI Nº 8.966/2000

72
 [Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

[Assinatura]
STC

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919316050

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 02/03/2020
Data da concessão: 22/12/2020
Fim da vigência: 22/12/2030

Titular: VANESSA PORTO MACHADO [BR/PE]
CPF: 10226497445
Endereço: RUA SIDERAL, N° 295 - BOA VIAGEM, 51030630, Recife, PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 3.7.17 e 27.5.1
NCL(11): 41

Especificação: Academia de dança; Aluguel de salão de festas; Apresentação de canto; Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetáculos de variedades; Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Composição de canções; Disc-jóquei; Dublagem; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Fã clube; Fotografia; Grupo musical; Jornalismo [reportagens]; Locutor de eventos; Organização de bailes; Organização de concursos de beleza; Organização de desfiles de moda para fins de entretenimento; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Organização e apresentação de congressos; Planejamento de festas [serviços de entretenimento]; Produção de programas de rádio e televisão; Produção de programas de televisão e rádio; Produção de shows; Produção musical; Produções teatrais; Programas de entretenimento de rádio; Programas de entretenimento de televisão; Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Reportagens fotográficas; Serviços de composição musical; Serviços de divertimento; Serviços de dj; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos; Serviços de modelos vivos para artistas; Serviços de orquestra; Serviços de reportagem de notícias; serviço de repórter [agência de notícia]; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

29
STO

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919316050

Rio de Janeiro, 22/12/2020

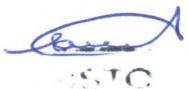
André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
CNPJ: 12.265.468/0001-97

30

[Handwritten Signature]
STC

Nota de Empenho N.º : 2022052700024					
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
Órgão: 02 - PREFEITURA					
Unidade Orçamentária: 0118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS					
Função: 04 - Administração					
Sub-Função: 122 - Administração Geral					
Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA					
Projeto/Atividade: 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS					
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios					
Tipo de Recurso: 1 - Ordinário					
Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios					
Contra Partida: -					
Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.96.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPA					
Licitação: Inexigibilidade			Saldo na Dotação		
Contrato			Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Data do Contrato:			R\$ 397.159,17	R\$ 30.000,00	R\$ 367.159,17
Convênio					
Obra			Número do Processo: 20220527		
Credor(A) VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI			Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 413 BAIRRO ALTO DA BEL		
CNPJ: 39.508.434/0001-32 I.M.: 000000 I.E.: 000000			Cidade: ABREU E LIMA		
			UF: PE		
Histórico					
REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA VANESSA PORTO EM COMERAÇÃO AS FESTAS DO DISTRITO SÃO BENEDITO EM JUNQUEIRO/AL NO DIA 28 DE MAIO DE 2022					
Valor do Empenho: R\$ 30.000,00					
Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada			Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio		
Em: 27/05/2022			Em: 27/05/2022		
					
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA PREFEITO			ALVANDIR MARCELO DA SILVA SECRETÁRIO DE FINANÇAS		

31

 STC

Empenho Nº: 0001646**DADOS GERAIS**

Empenho: 0001646

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA VANESSA PORTO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022, NA FESTA VITÓRIA DO P? DE SERRA, PATIO DE EVENTOS OTONI RODRIGUES - CENTRO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, CONFORME CONTRATO PMV N? 113/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N? 067/2022, INEXIGIBILIDADE N? 015/2022.

Data Empenho: 22/06/2022

CPF/CNPJ do Credor: 39.508.434/0001-32

Nome/Razão Social:
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

TOTAL EMPENHADO: R\$ 30.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado
Empenho	22/06/2022	R\$ 30,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 0,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado
-----------	--------	-----------------	-----------------

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/06/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
PC DA BANDEIRA, 81, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

32

STO

NOTA DE EMPENHO - Nº 6130013/2022

13/06/2022

FORNECEDOR

NOME: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº: 413 BAIRRO: ALTO DA BELA VISTA
CIDADE: ABREU E LIMA ESTADO: PE COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 39508434000132 INSC. 25275-707 INSC. MUNICIPAL:
CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 1131 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL CRISTINÁPOLITANA
PROJETO/ATIVIDADE: 2092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	158.104,38	R\$ 30.000,00	128.104,38

LICITAÇÃO

OBRA

29/2022 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -
INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

62/2022 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA VANESSA PORTO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DA CHAPADA, NO DIA 02/07/2022, NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA VANESSA PORTO	1,000	MS	30.000,0000	30.000,00
TOTAL:					30.000,00

Autorizado

Data : 13/06/2022

03024293523 - SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

PREFEITO

Empenhado

Data : 13/06/2022

Jucimaria Nascimento da Silva Paiva

Setor de Empenho

33

STC

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA Secretaria da Fazenda NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80			Número da Nota: 00000014 Competência: MAI/2022 Data e Hora Emissão: 30/05/2022 15:56:57 Código de Verificação: M2YE-AP1DM	
	INFORMAÇÕES FISCAIS				
Exigibilidade do ISS: EXIGIVEL Número do RPS:	Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL Série do RPS:	Município de Incidência do ISS: ABREU E LIMA - PE Tipo do RPS:	Local de Prestação: ABREU E LIMA - PE ISS Retido: NÃO		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 39.508.434/0001-32 Nome/Razão Social: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, 00413 Município: ABREU E LIMA E-mail: bredpe01@gmail.com		Inscrição Municipal: 99006376 UF: PE CEP: 53515230 TEL: 8168165321			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.285.468/0001-97 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO Endereço: RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO Município: JUNQUEIRO E-mail:		Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- UF: AL CEP: 57270000			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA YANESSA PORTO COM DURAÇÃO DE 60+ HORAS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), COM INÍCIO ÀS 02:20H, DO DIA 28 DE MAIO DE 2022. QTD:1 - V.LÍQUIDO:R\$30.000,00 - TOTAL:R\$30.000,00 DEPOSITAR EM: AGENCIA 0001/CONTA 32934910-4/BANCO 0260NU PAGAMENTOS					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00					
Atividade Prestada: 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				Código CNAE:	
Valor Líquido (R\$) 30.000,00	Valor das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 30.000,00	Alíquota (%) 2,00%	Valor do ISS (R\$) 600,00	
COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	
Outras Retenções (R\$) 0,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFSe foi emitida com respeito na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2008. - Optante pelo Simples Nacional. https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade					

517915624644961

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA Secretaria da Fazenda NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica			Número da Nota: 00000021 Competência: JUL/2022 Data e Hora Emissão: 01/07/2022 13:19:40 Código de Verificação: QMDQ-ABSEU	
	Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80				
INFORMAÇÕES FISCAIS					
Exigibilidade do ISS: EXIGÍVEL	Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL	Município de incidência do ISS: ABREU E LIMA - PE	Local da Prestação: ABREU E LIMA - PE		
Número do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão do RPS: NÃO		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ:	39.508.434/0001-32		Inscrição Municipal:	99006376	
Nome/Razão Social:	VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI				
Endereço:	AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA. 00413				
Município:	ABREU E LIMA	UF:	PE	CEP:	53515230
E-mail:	bredpe01@gmail.com		TEL:	8188165321	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ:	11.049.855/0001-23		Inscrição Municipal:	---	
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO				
Endereço:	RUA DOUTOR DEMOCRITO CAVALCANTE, 144 LIVRAMENTO				
Município:	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	UF:	PE	CEP:	55602911
E-mail:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
1 REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VANESSA PORTO, NO CICLO JUNINO 2022 DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, NO DIA 28/06/2022. #GTD1 - V.LIND -R\$30.000,00 - TOTAL -R\$30.000,00 EVENTO: VITÓRIA DO PE DE BERRA. DEPOSITAR EM: AGENCIA.0001/CONTA.32934910-4/BANCO.0260NU PAGAMENTOS S/A.					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00					
Atividade Prestada			Código CNAE:		
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E					
1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,					
Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	
30.000,00	0,00	30.000,00	2,00%	600,00	
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Retenções(R\$)					
0,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2006. - Opante pelo Simples Nacional. https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade					
830135621906066					
https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade					

ABOUT SSL CERTIFICATES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Secretaria da Fazenda
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80

35



Número da Nota: 00000026
 Competência: JUL/2022
 Data e Hora Emissão: 08/07/2022 12:26:49
 Código de Verificação: BJWE-4HKG2

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: EXIGÍVEL	Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL	Município de Incidência do ISS: ABREU E LIMA - PE	Local da Prestação: CRISTINÁPOLIS - SE
Número do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão do RPS: NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 39.508.434/0001-32	Inscrição Municipal: 99006376
Nome/Razão Social: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI	
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA ,ALTO DA BELA VISTA. 00413	
Município: ABREU E LIMA	UF: PE CEP: 53515230
E-mail: breupe01@gmail.com	TEL: 8188165321

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.096.029/0001-60	Inscrição Municipal: ---	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS		
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 81 CENTRO		
Município: CRISTINÁPOLIS	UF: SE CEP: 49270000	
E-mail:		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VANESSA PORTO, NAS FESTIVIDADES DO SAO JOAO DA CHAPADA, NO MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS/SE, NO DIA 02/07/2022. #QTD:1 - V.UVD.:R\$30.000,00 - TOTAL: R\$30.000,00

DEPOSITAR EM AGENCIA:0001;CONTA:32934910-4;BANCO:0289NU PAGAMENTOS S.A

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

Atividade Prestada		Código CNAE:		
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E				
1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, bailes, danças, desfiles, bailes,				
Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
30.000,00	0,00	30.000,00	2,00%	600,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2006.
 - Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

828751147564762

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesso o site para verificar a autenticidade da

ABOUT SSL CERTIFICATES

Foto: Leco Viana / Leco Viana Photos



36
STC

Foto: Leco Viana / Leco Viana Photos

Na tarde desta terça-feira, a cantora Vanessa Porto, conhecida como Van Van, realizou entrevista coletiva para lançamento de seu novo trabalho em São Paulo.

Atriz desde os 7 anos de idade, Vanessa atuou em peças infantis no antigo teatro Artplex, tais como: Saltimbancos, Fivel e A Formiga e a Cigarra. Aos 17 anos entrou para o grupo do Papeiro da Cinderela, atuando como repórter e atriz.

O projeto como cantora iniciou em Setembro de 2014 com a gravação do primeiro cd intitulado como “Van Van o Furacão”, o estilo foi denominado pelo produtor musical como “Pisadinha do Arrocha” tendo uma fusão com forró, sertanejo e arrocha. A repercussão foi muito positiva e bem aceita nas grandes produtoras.

Vanessa desenvolve paralelamente o trabalho de atriz com “Cinderela” na TV Jornal (SBT) e no teatro Valdemar de Oliveira com a peça MãeZona a comédia, dirigida por Jeison Wallace. No Galo da Madrugada cantou no trio ao lado de Marrom Brasileiro e Margarete Menezes. Em novembro de 2015 Van Van muda seu estilo para algo que sofre influências de reggaetown (ritmo latino similar ao funk) e o brega, sendo intitulado como “bregafunk”. A atriz e cantora compôs quatro músicas, dentre elas, “Se Corta”, “Recalque Vai Pirar” e “Tô afim”. Em breve estará lançando clipe de “Recalque Vai Pirar”, com coreografia dela e um ballet afro belíssimo.

-
-
-
-
-
-
-

[Previous article Jads & Jadson](#)

[Next article Conheça os Blocos de Carnaval de São Paulo](#)

About the author



Por Victor Oliveira - Fotos: Leco Viana Photos · 21 de jan de 2016 · 1 min para ler

Conheça Vanessa Porto - Das músicas para a tela



Vanessa Porto, mais conhecida como Van Van é atriz desde os 7 anos de idade, atuou em peças infantis no antigo teatro Artplex, tais como: Saltimbancos, Fivel e A Formiga e a Cigarra.

Aos 17 anos entrou para o grupo do Papeiro da Cinderela, atuando como repórter e atriz.



38
CIC



39

O projeto da mesma como cantora deu-se início em Setembro de 2014, com a gravação do primeiro cd intitulado como Van Van o Furacão, o estilo foi denominado pelo produtor musical como "Pisadinha do Arrocha" tendo uma fusão com forró, sertanejo e arrocha.

A repercussão foi muito positiva e bem aceita nas grandes produtoras. Van Van em reunião com os empresários retirou o furacão e permaneceu só com Van Van.



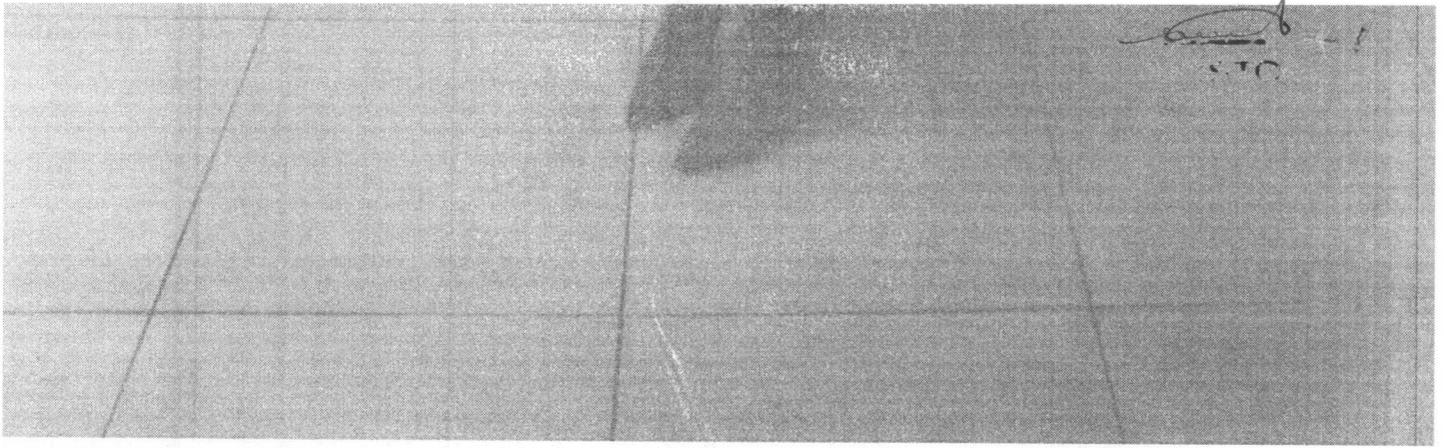
A própria desenvolve paralelamente o trabalho de atriz com Cinderela na Tv Jornal (SBT) e no teatro Valdemar de Oliveira com a peça MãeZona a comédia, dirigida por Jeison Wallace.





No Galo da Madrugada cantou no trio ao lado de Marrom Brasileiro e Margarete Menezes. Em novembro de 2015 Van Van muda seu estilo para algo que sofre influências de reggaetown um batidão que envolve funk e o estilo Pernambuco denominado brega.





Intitulando como "bregafunk" e compôs quatro músicas dentre elas, Se Corta, Recalque Vai Pirar e Tô afim.
Em breve clipe de recalque vai pirar, com coreografia dela e um ballet afro belíssimo.

#brasil

243
STC

VANNESSA PORTO

RELEASE

Vanessa é cantora, atriz e apresentadora. Começou no teatro aos sete anos de idade, onde iniciou sua carreira no teatro com o espetáculo Saltimbancos, na sequência atuou como protagonista nas peças teatrais infantis: Fivel Um Conto Americano, A Formiga e a Cigarra as Super Stars. A partir daí começou a fazer comerciais de tv em Recife e não parou mais.

Ela ingressou aos dezoito anos para o programa diário de tv "Papeiro da Cinderela" na tv Jornal SBT em Pernambuco, onde trabalhou como atriz e fez matérias entrevistando pessoas nas ruas.

Vanessa tinha um quadro fixo no programa que proporcionava entrevistar artistas renomados tais como Anitta, Wesley Safadão, Saulo, Wanessa Camargo, Thiaguinho.. e artistas locais, durante oito anos e meio seguidos ela trabalhou nesse programa de tv.

Também trabalhou apresentando eventos, shows, feiras, concursos de miss... Ingressou ao cinema atuando no longa-metragem Recife Assombrado que teve como protagonista Daniel Rocha ator global.

Em maio de 2021 fez um podcast onde entrevistou vários artistas regionais em Recife.

Paralelamente e associando com o trabalho de atriz e apresentadora, Vanessa Porto hoje segue o trabalho de cantora, se lançou no mercado desde 2014 cantando músicas românticas no estilo popular. Hoje ela tem como ritmo a bregadeira, ritmo que engloba células de swingueira e arrocha. Faz shows atualmente pelos estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Bahia.



44

STO

Neópolis/SE, 16 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou as solicitações das Secretárias Municipais de Administração e Planejamento. Como também a documentação apresentada com relação a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

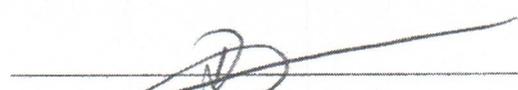
Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

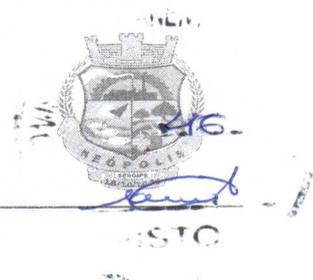
Atenciosamente,

Neópolis - SE, 16 de março de 2023.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 17 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

47
STC

PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº 001.904.105-58, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº 584.322.995-53, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº. 696.492.515-53, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- coordenar o processo de Licitação;
- confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLIO RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**, tendo como finalidade e objeto, a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lancei a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA

Presidente


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – CPL

OBJETO: Contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 39.508.434/0001-32.

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 413, bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-230.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 019/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a Contratação da Banda VANESSA PORTO para apresentação de shows artísticos em decorrência da festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização do festejo do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE, no dia 25 de março do corrente ano no referido povoado deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, essas bandas de frevo, são bastantes conhecidas em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **01:30 (uma hora e trinta minutos)**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos e percussionistas e técnicos.

05 - A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o show da Banda VANESSA PORTO.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de **RS 30.000,00 (tinta mil reais)** pela apresentação da banda VANESSA PORTO para apresentação de shows artísticos em decorrência da festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuibe no Município de Neópolis/SE, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 21 de março de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 21 de março de 2023.



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 413, bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-230, neste ato representada pela Senhora **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, inscrito no CPF nº 054.279.184-69, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e ainda com o resultado alcançado pela **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023** e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, representante exclusivo da Banda **VANESSA PORTO**, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA VANESSA PORTO	25/03/2023	23:30 HORAS

2.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, a solicitação e seus Anexos que serviram de base para a **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem à sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, com pagamento previsto para até 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: 25 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



59

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

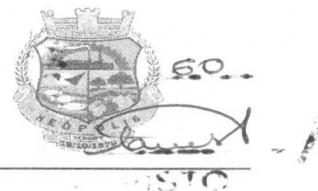
11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), XX de XXXXXXXX de 2023.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



LISTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

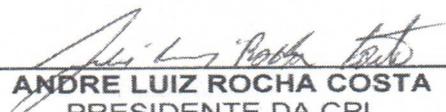
A Senhora.

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **019/2023** referente à contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 21 de março de 2023.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

62
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO 019/2023

PARECER n° 019/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 019/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2023, iniciado por Ofício n° 051/2023, datado de 16/03/2023, onde a Secretaria de Administração e Planejamento, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **VIPSTAR ENTRETENDIMENTOS EIRELI**, representante exclusivo da **Banda VANESSA PORTO** para apresentação de show artístico durante o período da festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe da Cidade de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **VIPSTAR ENTRETENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 39.508.434/0001-32, representante da banda **VANESSA PORTO**, datada de 02/01/2023, no valor total de **R\$ 30.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada VIPSTAR ENTRETENDIMENTOS EIRELI - Termo de Autenticação da JUCEPE;
- Cópia dos documentos pessoais dos empresários;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - n° 39.508.434/0001-32;

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

- Nota de Empenho - 2022052700024 - Prefeitura Municipal de Junqueiro; Nota de Empenho nº 0001646 - Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; Nota de Empenho nº 6130013/2022 - Prefeitura Municipal de Cristinápolis; Notas Fiscais nº 00000014, 00000021, 00000026/2022 da Prefeitura Municipal de Abreu Lima;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, Concordata e Falência e Trabalhista;
- Pedido de Registro de Marca - processo nº 919316050
- Carta de Exclusividade;
- Declaração de menor;
- Portfólio;

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 16/03/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 16/03/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 17/03/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 20/03/2023;

Consta Portaria 1361/2023

Consta Processo Administrativo nº 019/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização da **festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe da Cidade de Neópolis Sergipe**. A escolha da **BANDA VANESSA PORTO**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 07(sete) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

GA
ISTO

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

É o que importa relatar;

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Art. 14. [...]

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

65

STC

- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

67
[Handwritten signature]

Há processo administrativo devidamente formalizado;

Constatei a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

68
[Handwritten signature]
[Stamp]

estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

69
[Handwritten signature]
LISTO

Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

70
[Handwritten signature]
LISTO

observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

32
[Handwritten signature]

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfez o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

74
[Handwritten signature]
ISTC

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria pairar sobre os demais: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A segunda opção do constituinte foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

75
LISTO

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- iii) **razão da escolha do profissional do setor artístico;**
- iv) **justificativa de preço;**
- v) **publicidade da contratação; e**
- vi) **comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.**

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que **o contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

⁹ Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

47
ISTC

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)**

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

78

STC

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binbenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

79
STC

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses. É necessário cumprir esse requisito;
- v) a publicidade da contratação; e



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

80
[Handwritten signature]

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação. É necessário juntar aos autos.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, em especial quanto a justificativa do preço contratado, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 21 de março de 2023.

Aridénia Moura Santos
Aridénia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
LISTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **019/2023**, referente à contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda VANESSA PORTO, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 22 de março de 2023.

[Handwritten signature]

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 019/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação da **BANDA VANESSA PORTO** em decorrência da realização do tradicional Festa do Padroeiro SÃO JOSÉ no Pov. Mussuipe do município de Neópolis.

MODALIDADE: **inexigibilidade.**

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 028/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VANESSA PORTO** em decorrência da realização do tradicional Festa do Padroeiro SÃO JOSÉ no Pov. Mussuipe do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VANESSA PORTO** em decorrência da realização do tradicional Festa do Padroeiro SÃO JOSÉ no Pov. Mussuipe do município de Neópolis, resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24, 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.

Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.



Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA VANESSA PORTO** em decorrência da realização do tradicional Festa do Padroeiro SÃO JOSÉ no Pov. Mussuipe do município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 22 de março de 2023.

Fábio Amorim do Carmo

FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 035/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 413, bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-230, neste ato representada pela Senhora **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, inscrito no CPF nº 054.279.184-69, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e ainda com o resultado alcançado pela **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023** e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, representante exclusivo da Banda **VANESSA PORTO**, para a realização de shows artísticos no dia 25 de março de 2023 para abrilhantar a festa do padroeiro São José da Cohab no Povoado Mussuipe no Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
BANDA VANESSA PORTO	25/03/2023	23:30 HORAS

2.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, a solicitação e seus Anexos que serviram de base para a **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

VIPSTAR
ENTRETENIMENTO
O EIRELI:
39508434000132

Digitally signed by
VIPSTAR
ENTRETENIMENTO
EIRELI:39508434000132
Date: 2023-03-23 13:20:15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com pagamento previsto para até 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

VIPSTAR
ENTRETENIMENTO
EIRELI:39508434000132
Date: 2023-03-23 13:20:43



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



86

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: 25 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023.**

VIPSTAR Digitally signed by
ENTRETEMENIME VIPSTAR
NTO EIRELI: 39508434000132
39508434000132 Date: 2023-03-23 13:21:10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (uma) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 23 de março de 2023.

CELIO LEMOS

BEZERRA:5854

3058520

Assinado de forma digital por CELIO LEMOS BEZERRA:58543058520
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Presencial, ou=2643474900130, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=DF e CPF A3, ou=lem branco, cn=CELIO LEMOS BEZERRA:58543058520

CELIO LEMOS BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI:39508434000132
Digitally signed by VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI:39508434000132
Date: 2023-03-23 13:22:54

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

SILVANO CRISTOVAM DE MELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Silvia Maria dos Santos

CPF 662.035.45.87

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



LISTO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NO DIA 25 DE MARÇO DE 2023 PARA ABRILHANTAR A FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ DA COHAB NO POVOADO MUSSUÍPETE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 23 de MARÇO de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO: 3230001/2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

23/03/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 3230001/2023

FORNECEDOR

NOME: VIPSTAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS
CIDADE: ABREU E LIMA
CNPJ/CPF : 39508434000132
CONTA:

Nº: 413
ESTADO: PE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: ALTO BELA VISTA
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
ONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	31.250,00	R\$ 30.000,00	1.250,00

LICITAÇÃO

19/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

35/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA VANESSA PORTO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NO DIA 25 DE MARÇO DE 2023 PARA ABRILHANTAR A FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ DA COHAB NO POVOADO MUSSUIPE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO 35/2023 E INEXIGIBILIDADE 19/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA BANDA VANESSA PORTO NO DIA 25/03/2023	1,000	SV	30.000,0000	30.000,00
TOTAL:					30.000,00

Autorizado

Data : 23/03/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

Empenhado

Data : 23/03/2023

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO